



PARECER ÚNICO Nº 0464739/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00888/2005/004/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 4 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Licença de Operação	PA COPAM: 00888/2005/003/2010	SITUAÇÃO: Concedida
--	---	-------------------------------

EMPREENDEDOR: Votorantim Siderurgia S.A	CNPJ: 60.892.403/0073-99	
EMPREENDIMENTO: Votorantim Siderurgia S.A	CNPJ: 60.892.403/0073-99	
MUNICÍPIO: Curvelo	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y 18° 48' 57,26" LONG/X 44° 27' 50,79"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5 – Bacia do Rio das Velhas	SUB-BACIA: Riacho Fundo / Ribeirão Santo Antônio	
CÓDIGO: B-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: SSMA Assessoria e Consultoria LTDA		REGISTRO: CNPJ: 10.254.966/0001-09; CREA: 44052
RELATÓRIO DE VISTORIA: 33821/2013		DATA: 26/09/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Celso Rocha Barbalho – Analista Ambiental (Gestor)	114.9001-8	
Alexandre Vieira da Silva – Analista Ambiental	099.2337-6	
Livia Jota Resende – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	136.6755-5	
De acordo: Maíra Mariz Carvalho – Diretora Regional de Apoio Técnico	136.4287-1	
De acordo: André Felipe Siuves Alves – Diretor de Controle Processual	123.4129-3	



1. Introdução

A Votorantim Siderurgia S.A (ex Agrocit Siderurgia LTDA) formalizou, na data de 25/06/2013, o presente processo de nº 888/2005/004/2013 solicitando Licença de Operação Corretiva (LOC) para a ampliação de sua unidade localizada à rodovia BR 135, s/nº, Km 626, em zona rural, no município de Curvelo.

O empreendimento em etapa anterior foi regularizado ambientalmente através do processo de nº 888/2005/003/2010, Licença de Operação - LO, certificado 124/2011 válido até 30/05/2015, na atividade Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa, código B-05-01-1, classe 5, segundo DN 74/2004. Na data de 24/04/2015 o empreendimento formalizou processo, de nº 888/2005/005/2015, a ser analisado na Supram CM, visando a revalidação da licença de operação (REVLO) obtida via o certificado LO nº 124/2011.

À época, o certificado LO nº 124/2011 foi concedido à Agrocit Siderurgia LTDA, proprietária da unidade industrial alvo da licença concedida, tendo a Votorantim Siderurgia S.A arrendado a unidade industrial, em data posterior à licença concedida, conforme informado no documento de protocolo R245944/2012, fls. 273. O início de operação da unidade industrial ocorreu em abril de 2012.

A ampliação objeto de licenciamento de LOC refere-se a modificações em áreas de apoio ao processo produtivo, visando, melhorias operacionais e ambientais na unidade industrial, e não trazem alteração na atividade fim licenciada através do certificado LO nº 124/2011. Os itens implantados e/ou alterados são:

. piso móvel na descarga de carvão, secador de minério nos silos de minério, baia para armazenamento de xisto grafitoso utilizado na área de corrida do alto forno, baia de resíduos e lavador de veículos. A ampliação solicitada não leva à alteração no código de atividade da empresa e nem à alteração de classe.

Os RCA (Relatório de Controle Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental) foram elaborados sob a coordenação da empresa SSM Assessoria e Consultoria LTDA a qual contou com o apoio de equipe técnica, da qual, entre fls. 85 e 90 tem-se a apresentação das correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), sendo citadas: 14201300000001151166, 14201300000001151365, 14201300000001151280, 14201300000001112981 e 14201300000001112913.

A vistoria no empreendimento ocorreu em 26/09/2013. Através dos protocolos R0455190/2013, fls. 320/337, R0458471/2013, fls. 376/396 e R0218186/2014, fls. 418/420, o empreendedor apresentou informações complementares ao processo.

Em função de estar operando sem a devida licença regularização ambiental o empreendimento foi autuado estando entre fls. 422/423 cópia do Auto de Infração emitido, de nº 62894, com multa pecuniária e suspensão das atividades dos itens alvo do presente processo de LOC.

2. Caracterização do Empreendimento

2.1 Atividade já licenciada

A empresa está licenciada para operar 01 (um) alto-forno com volume útil informado de 120 m³, capacidade nominal de produção de ferro-gusa de 250 t/dia. O produto gerado, ferro-gusa, é fornecido a empresas siderúrgicas do próprio grupo da Votorantim Siderurgia. Além do alto-forno



tem-se como suporte ao mesmo os silos de descarga de minério/fundentes, de descarga do carvão e os glendons que aquecem o ar a ser injetado nas ventaneiras do alto-forno. Possui, também, um posto de combustível para abastecimento de veículos, o qual conta com um tanque de 14 m³ de capacidade. As matérias primas utilizadas são o minério de ferro e o carvão vegetal. Como insumos têm-se o calcário e a sílica sendo que além do produto ferro-gusa será gerado como sub-produto a escória; outro sub-produto é a moinha (finos) de carvão gerada (os) em especial no processo de preparação dessa matéria prima. A energia elétrica é fornecida pela CEMIG e a água consumida pela empresa é via captação em poço tubular. Em março de 2013 a empresa contava com um total de 150 empregados. Para atendimento às alterações realizadas no presente processo de LOC ocorreu o acréscimo de 6 (seis) funcionários.

Na etapa de licenciamento o empreendimento teve um total de 9 (nove) condicionantes, as quais, conforme verificado na vistoria e em documentos apresentados, foram cumpridas pela Votorantim Siderurgia. As condicionantes abrangem os monitoramentos a serem realizados, a destinação de resíduos, licenças ambientais dos fornecedores de matérias primas, implantação do projeto de combate a incêndio e apresentação do AVCB respectivo, plano de educação ambiental, relatórios relativo ao consumo de carvão vegetal e comprovação da apresentação de cronograma de plantio de florestas junto ao IEF,

2.2 Estruturas em fase de licenciamento

Conforme considerações colocadas à fls. 29, a Votorantim relata que tendo assumido a posse da unidade industrial em abril de 2012 verificou a necessidade de modificações no processo (estruturas de apoio à operação) visando melhorias ambientais e operacionais.

Desta forma, implantou e ou modificou seguintes instalações, as quais são o objeto de licenciamento no presente processo de licença de operação corretiva:

. **secador de minério:** o objetivo da secagem do minério, nos silos, antes de ser encaminhado ao alto forno, é otimizar o processo visando redução do consumo de matérias primas e de emissão de particulados. O secador está instalado em uma área de 104 m², com o minério sendo exposto/aquecido com gás de alto-forno (proveniente dos glendons) com o carregamento em seguida no alto-forno. O sistema de despoeiramento conta com 1 (um) filtro de mangas e a chaminé correspondente. As características do sistema de despoeiramento (vazão do ar, temperatura de operação, quantidade de mangas, área filtrante, velocidade de filtração, consumo e pressão de ar comprimido) estão indicadas às fls. 44 e 45.

. **ampliação (piso móvel) da descarga de carvão:** o galpão de descarga de carvão, licenciado via processo 888/2005/003/2010, teve sua área ampliada na parte posterior do galpão, visando melhor ritmo operacional, com a descarga do carvão podendo ocorrer, agora, na lateral ou nos fundos do galpão. A capacidade na descarga permaneceu a mesma (1.200 m³/dia) já que somente um caminhão pode ser descarregado por vez. A unidade possui um sistema de despoeiramento via filtro de manga, já licenciado.

. **lavador de veículos:** foi construída uma área de 138,31 m² com piso impermeabilizado, caneletas e um sistema de separação de água, óleo e resíduo (areia). A área conta com um local para armazenamento de óleos e graxas.

. **baia de armazenamento de xisto grafitoso:** o xisto grafitoso é utilizado nos canais onde é vazado o ferro-gusa gerado no alto-forno tendo sido construído uma baia de armazenamento para tal insumo, com capacidade de armazenamento de 1 uma) carreta/mês. A área total da baia é de 111,29



m² tendo a mesma cobertura e proteção nas laterais. Tal baía visa à garantia de armazenamento em local coberto, evitando a lixiviação e a redução da qualidade do mesmo.

. **baía de armazenamento de resíduos:** implantado em área específica local para armazenamento de resíduos como óleos e graxas usadas, bem como resíduos perigosos de pequeno volume. A baía possui sistema de drenagem (canaletas), sendo que na ocorrência de algum acidente o efluente será drenado até uma caixa separadora de água e óleo, para tratamento final.

3. Caracterização Ambiental

A unidade industrial alocada à Votorantim localiza-se na porção sudeste do município de Curvelo, aproximadamente a 8 Km da sede do município, coordenadas 18° 48' 54,26" e 44° 27' 50,79". A área do empreendimento, localizado em zona rural, dista aproximadamente 100m da BR 135 ocupando uma área útil de 60,48 ha e área construída de 0,5625 ha. O empreendimento situa-se a 28.946 metros do Monumento Natural Peter Lund sendo o curso d'água mais próximo o Riacho Fundo, distante 1.365 metros dos limites da unidade industrial.

O empreendimento encontra-se situado no bioma Cerrado sem a presença remanescente de formações vegetais nativas apresentando vulnerabilidade média conforme consta no relatório de restrição ambiental, fls. 036. A vulnerabilidade do solo à erosão é baixa com indicação de vulnerabilidade de recursos hídricos alta, já que consta indicação de água superficial e subterrânea alta, conforme indicado no relatório citado do ZEE. Na consulta aos dados existentes verifica-se que o empreendimento não está situado em área considerada prioritária à preservação.

Relativo ao ambiente socioeconômico a ampliação, objeto do presente processo de licenciamento, acarretou aumento de 6 (seis) funcionários no quadro da empresa.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento está inserido na bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas, e utiliza água via captação em poço tubular. Não há para o presente processo de LOC processo de outorga a ele vinculado. A Votorantim formalizou processos de outorga (de aumento de vazão e de renovação) que serão analisados junto ao processo de nº 888/2005/005/2015, formalizado em 24/04/2015, já que, no referido processo de REVLO é que está concentrado o consumo majoritário da água e onde se tem as informações e dados necessários à uma visão sistêmica da unidade industrial e da sua efetiva necessidade de consumo de água. Tal posição está fundamentada nos dados contidos à fls. fls. 376 onde o empreendimento apresenta balanço hídrico atualizado e no qual tem-se que para uma necessidade diária de 535 m³/dia o consumo no item usos diversos é de 10 m³/dia (1,86% do total), sendo que os outros usos (525 m³/dia) estão distribuídos em água de reposição do circuito fechado de resfriamento do alto forno, do circuito de recirculação de águas de lavagem de gases e água para aspersão do sistema viário.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Empreendimento implantado, sem necessidade de supressão de vegetal ou intervenção em Área de Preservação Permanente,



6. Reserva Legal

Empreendimento em zona rural, já tendo ocorrido a devida averbação da Reserva Legal conforme consta à fls. 03 e 04. Adicionalmente, já foi realizada a inscrição do imóvel rural no SICAR-MG, conforme cópia da inscrição contida entre fls.424/431.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

. **Efluente líquido industrial**: nos itens alvo da ampliação solicitada tem-se a geração de efluentes devido ao lavador de veículos e possibilidade de geração, devido acidente, na baía de armazenamento de resíduos. Aquelas unidades contam com sistemas de canaletas e caixas separadoras de água e óleo (CSAO), o que atende às condições necessárias para controle e mitigação das atividades. O monitoramento deverá ser semestral com a avaliação dos parâmetros pH, DBO₅, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas e ABS. Laudo do monitoramento da CSAO do lavador de veículos, fls. 339/341, indica parâmetros atendendo a legislação.

. **Esgoto sanitário**: o tratamento do esgoto sanitário é realizado através de 2 (dois) sistemas compostos por fossas sépticas, seguidas de filtros anaeróbios e sumidouros. A ampliação solicitada não gera aumento substancial no número de funcionários do empreendimento (nº de funcionários passando de 150 para 156).

. **Água pluvial**: o empreendimento conta com um sistema de drenagem de água pluvial com diversas canaletas nos pátios internos e no entorno das instalações industriais e de apoio com o encaminhamento para caixas e posterior direcionamento para 2 (duas) bacias de decantação, antes de seu descarte na drenagem natural do terreno.

. **Resíduos sólidos e oleosos**: os equipamentos e instalações objeto de licenciamento acarretam geração de resíduos em pequena quantidade sendo que a implantação em tela levará a um maior controle e ordenamento dos atuais resíduos gerados no empreendimento (caso da baía de resíduos e ampliação da descarga de carvão). Solicitada, a empresa apresentou o seu Programa/Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que contemplou, também, a situação da atividade da licença já licenciada, fls. 321/337.

. **Emissões atmosféricas**: a geração de emissões ocorrerá no secador de minério, o qual conta com despoejamento via 01 (um) filtro de mangas, estando as especificações do sistema listadas à fls. 045. Tal filtro de manga passará a ser monitorado (material particulado), à semelhança das demais fontes fixas de emissões atmosféricas do empreendimento. O filtro do secador apresentou parâmetro (material particulado) atendendo a legislação, conforme laudo entre fls. 348/375.

. **Ruídos**: o nível de emissões sonoras das instalações e equipamentos alvos do licenciamento é baixo, não devendo impactar nos níveis de emissões do empreendimento como um todo.



. **Sistema de prevenção e combate a incêndio:** o empreendimento conta com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) série MG nº 012100, processo nº 12/2010, válido até 10/02/2016.

8. Compensações

As instalações/equipamentos em fase de licença de operação corretiva encontram-se em funcionamento desde abril de 2013, à Rodovia BR 135, Km 626, Zona Rural, em Curvelo.

Os possíveis impactos a serem gerados, em uma operação regular do empreendimento, serão de pequena monta podendo, se ocorrerem, serem considerados não significativos.

Desta forma, o entendimento da equipe da Supram Central é que não cabe a aplicação da compensação ambiental conforme previsto no art. 36 da Lei 9.985/2000, regulamentado a nível estadual pelo Decreto 45.175/2009, para as atividades alvo do presente processo de licenciamento.

Em etapas anteriores de licenciamento a atividade já licenciada foi objeto de compensação, conforme pode ser observado no relato do Parecer Único SUPRAM CM nº 182/2011, a seguir copiado: "Em consulta aos autos processo de licença de instalação (processo administrativo nº 00888/2005/002/2007) verifica-se que a condicionante nº 1 refere-se à compensação ambiental oriunda dos significativos impactos provocados pela instalação e operação do empreendimento. Portanto, a condicionante de incidência da medida compensatória foi devidamente cumprida, conforme se comprova pela proposta apresentada ao IEF pela empresa (doc. de fls. 70 e 140)".

Em informação complementar ao processo, o empreendimento posicionou, fls. 377, que a compensação ambiental foi paga no ano de 2013, em parcelas, sendo 3 (três) parcelas no valor de R\$ 20.066,89 cada e uma quarta no valor de R\$ 24.627,09, conforme cópia de documentos entre fls. 389/395, totalizando R\$ 84.827,76.

9. Controle Processual

Conforme relatado, o empreendedor requereu (fl. 16) a Licença de Operação Corretiva (LOC) para a ampliação de sua unidade localizada à rodovia BR 135, s/nº, Km 626, em zona rural, no município de Curvelo.

Foi realizada vistoria no dia 26/09/2013 (Auto de Fiscalização nº 33821), tendo sido constatado que a empresa requerente estava sem a devida regularização ambiental (fls. 317/319). Por essa razão, o empreendimento foi autuado (Auto de Infração nº 62894), tendo sido aplicadas as sanções de multa pecuniária e suspensão das atividades objeto do presente processo de LOC (fls. 422/423).

Diante disso, conforme foi alertado ao empreendedor pelo ofício nº 265/2015 DAT/SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA (fl. 421), as atividades objeto da presente LOC devem ficar suspensas até a sua concessão.

Foi apresentada declaração da Prefeitura Municipal de Curvelo, emitida em 22 de maio de 2013, informando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município (f. 16).

Garantiu-se o cumprimento às determinações da Deliberação Normativa nº. 13, de 24 de outubro de 1995, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade dos atos administrativos, através da



apresentação da publicação do requerimento da LOC, em jornal de circulação regional (fls. 267/268). O requerimento foi veiculado pelo órgão ambiental competente, no Diário Oficial de Minas Gerais (fl 270).

Foram apresentados o Relatório de Controle Ambiental (RCA) (fls.23/71) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) (fls. 156/201), ambos acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais que elaboraram os mencionados estudos (fls. 85/90).

Por meio da certidão nº 0462757/2015, expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência constatou-se a inexistência de débito, de natureza ambiental.

O empreendedor apresentou o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal, conforme determina a Lei 14.940/2003.

Os custos da análise da licença ambiental foram devidamente quitados, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

Foi apresentada Certidão de Débitos Florestais emitida pelo IEF – Positiva com Efeito de Negativa.

Conforme relatado no item 6 deste parecer, o empreendimento está localizado em área rural, razão pela qual foi a reserva legal averbada (fls. 03/04). Foi, ainda, devidamente realizada a inscrição do imóvel rural no SICAR-MG (fls.424/431), nos termos exigidos pelo art. 18, da Lei nº 12.651/2012 e pelo art. 30, da Lei nº. 20922/2013.

Segundo já informado no item 5 do presente parecer, para a realização da ampliação objeto da licença requerida, não há necessidade de supressão de vegetação e intervenção em área de preservação permanente (APP).

Foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), válido até 10/02/2016 (fl. 420).

Quanto ao prazo de validade desta licença, há de se respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04, classe 5 (cinco), tudo nos exatos termos previsto pelo inciso III, art. 1º da Deliberação Normativa COPAM n.º 17, de 17 de dezembro de 1996, qual seja, quatro anos.

Oportuno advertir, ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação, e respectiva autorização do órgão responsável, torna o empreendimento em questão passível de autuação.

Desta forma, conclui-se que o processo encontra-se formalizado e devidamente instruído com a documentação exigível para a aferição e deferimento da pleiteada licença ambiental, é o que se percebe com a análise da documentação listada no FOBI e as que aqui foram instruídas.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo, para o empreendimento Votorantim Siderurgia S.A para a atividade de Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de



minérios, inclusive ferro-gusa, localizado à Rodovia BR 135, Km 626, Zona Rural, no município de Curvelo/MG, pelo prazo de 4 (quatro) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM através de sua Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Votorantim Siderurgia S.A.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Votorantim Siderurgia S.A.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Votorantim Siderurgia S.A

Empreendedor: Votorantim Siderurgia S.A
Empreendimento: Votorantim Siderurgia S.A
CNPJ: 60.892.403/0073-99
Município: Curvelo
Atividade: Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa
Códigos DN 74/04: B-02-01-1
Processo: 00188/2005/004/2013
Validade: 4 (quatro) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Dar continuidade ao Programa de Automonitoramento definido no processo 888/2005/003/2010, inserindo no mesmo os monitoramentos indicados no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
2	Dar continuidade à destinação dos resíduos gerados a empresas ambientalmente licenciadas, apresentando relatório conforme programa definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Votorantim Siderurgia S.A

Empreendedor: Votorantim Siderurgia S.A
Empreendimento: Votorantim Siderurgia S.A
CNPJ: 60.892.403/0073-99
Município: Curvelo
Atividade: Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa
Código DN 74/04: B-02-01-1
Processo: 00888/2005/004/2013
Validade: 4 (quatro) anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Sistema de caixas separadoras de água e óleo	pH, DBO ₅ , DQO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleo e graxas, ABS	Semestral

***Relatórios:** O relatório das análises dos parâmetros do tratamento dos efluentes líquidos deve ser apresentado semestralmente. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente à Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Filtro de mangas do secador de minério	Material particulado	Semestralmente

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.